



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0108/2021 – TOMADA DE PREÇOS 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA MG, CONFORME SIGCON: 1491001768/2019 CONVÊNIO Nº9240577, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA E SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV

CRENCIAMENTO: 30/11/2021 às 09:00h

ABERTURA DA SESSÃO: 30/11/2021 às 09:30hs

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONSULTAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Site <http://www.itacambira.mg.gov.br/> ou na Sala do Departamento de Licitações, à Rua Deputado Frank Fort, nº 76, Centro, CEP 39.594-000, Itacambira/MG.

ESCLARECIMENTOS: E-mail ass.licitac@gmail.com

TELEFONE: (38) 3254-1173

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

OBSERVAÇÃO:

Se por quaisquer motivos não houver expediente no dia supracitado, o recebimento e início da abertura dos envelopes referentes a esta licitação serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Itacambira que se seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0108/2021 – TOMADA DE PREÇOS 001/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.400/0001-75, com sede na Rua Deputado Frank Fort, nº 76, Centro, Itacambira/MG, CEP 39.594-000, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0108/2021**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº001/2021**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como **Objeto** Contratação de empresa para execução de Obras de PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO EM VIAS PÚBLICAS do Município de Itacambira MG, conforme SIGCON: 1491001768/2019 Convênio Nº9240577, Celebrado entre o Município de Itacambira e Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, nos termos da lei Complementar nº. 123/2006, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, lei Complementar nº 101/2000 e demais legislação pertinentes à matéria, normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como as disposições adiante aduzidas.

A sessão pública de processamento da Tomada de Preços acontecerá no **dia 30 de Novembro de 2021, às 09:00 HORAS**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

Declarada aberta a sessão, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início a abertura dos envelopes.

Se no dia agendado para abertura da sessão não houver expediente no órgão, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Certame Licitatório serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

Havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, a mesma se dará nos dias ulteriores à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de expediente da Prefeitura Municipal.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no Setor de Licitações do Município de Itacambira – MG, na Av Deputado Frank Fort, 76, Cep: 39.594-000, Centro, até às 09 horas do dia 30 de novembro de 2021.

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, **hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.**

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora da Prefeitura Municipal de Itacambira, Camila Emanuele Leal Martins, designada Presidente da CPL, e integrarão a comissão os servidores Fernanda Cardoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

da Silva e Edivaldo Magalhães Filho, designados pela Portaria Municipal nº 116/2021, publicada dia 09 de agosto de 2021.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:** Dia 30/11/2021 às 09:00 (nove horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO :** Dia 30/11/2021 às 09:30 (nove horas e trinta minutos).

I – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto **Contratação de empresa para execução de Obras de PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO EM VIAS PÚBLICAS** do Município de Itacambira MG, conforme SIGCON: 1491001768/2019 Convênio N°9240577, Celebrado entre o Município de Itacambira e Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.

II – DA SECRETARIA SOLICITANTE E VALOR ESTIMADO

2.1 Área Solicitante

2.1. 1 Secretaria Municipal de Obras

2.2 Valor estimado:

2.2.1: **R\$ 130.026,18 (cento e trinta mil vinte e seis reais e dezoito centavos)**, conforme planilha orçamentária em anexo.

R\$80.000,00 (Oitenta mil reais) recursos convênio – SEGOV

R\$9.098,48 (Nove mil e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) – CONTRA PARTIDA

R\$ 40.927,70 (Quarenta mil novecentos e vinte e sete reais e setenta centavos) – RECURSOS ORDINARIOS

III - TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A presente licitação se processará pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA GLOBAL**, com fornecimento de mão-de-obra e de materiais, a preços unitários, por medição, nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores.

IV – DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1. Cópia deste edital estará disponível na internet, no site <http://www.itacambira.mg.gov.br> e ainda poderá ser obtida na sala de licitações, nos horários de 07:30h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira, na Rua Deputado Frank Fort, nº 76, Centro, Itacambira/MG, CEP 39.594-000 - telefone: (38) 3254-1173, ou poderá ser solicitado através do e-mail ass.licitac@gmail.com, e permanecerá afixada nos quadros de avisos localizados no hall da sede da Prefeitura Municipal de Itacambira.

4.2. As empresas que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.itacambira.mg.gov.br>, bem como as publicações nos quadros de avisos localizados no hall da sede da Prefeitura Municipal de Itacambira, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

ass.licitac@gmail.com , até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

4.4. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, mediante petição a ser enviada para o e-mail ass.licitac@gmail.com ou protocoladas na sala de licitações, dirigida a presidente da CPL, cabendo ao mesmo decidir sobre o requerimento, auxiliado pelo setor técnico competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. O Município de Itacambira não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.6. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.7. A decisão do presidente da CPL será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site <http://www.itacambira.mg.gov.br/> para conhecimento de todos os interessados.

4.8. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até às 17 (dezesete) horas do segundo dia útil que anteceder a data de realização da Sessão Pública desta TOMADA DE PREÇOS.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, **cadastradas junto ao Município de Itacambira MG, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento das propostas.** Observado o dispositivo no Art. 22 § 9º da Lei nº 8666/93. **(OS DOCUMENTOS PARA CRC SERÃO OS MESMO PARA HABILITAÇÃO)**

5.2. Não poderão participar da presente Licitação as empresas:

- Em regime de recuperação de crédito e as que estejam em regime pré-falimentar ou falidas;
- Reunidas em consórcio, ou grupo de empresas;
- Suspensa ou impedida de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de ITACAMBIRA/MG
- Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.
- Consórcio de empresa direta ou indiretamente, servidor, agente político ou responsável pela Licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

5.3. A participação nesta Licitação implica na aceitação dos termos do presente ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

VI – DO CREDENCIAMENTO

6.1 – Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.

6.2 – A Empresa participante deste processo licitatório que se fizer representada legalmente deverá apresentar-se ao Presidente e/ou membros da Comissão Permanente de Licitação, para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação a partir do horário fixado no preâmbulo até a abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024”

do certame, apresentando cópia autenticada ou cópia comum acompanhada do respectivo original para fim de autenticação por servidor, os seguintes documentos:

6.2.1. Tratando-se de representante estatutário legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.2.2. Tratando-se de procurador, **o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, conforme modelo Anexo VII**, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 6.2.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

6.2.3. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto;

6.2.4. Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do **Anexo XI do Edital**.

6.2.5 Comprovante de inscrição pessoa jurídica - CNPJ

6.2.6 Certidão negativa de licitantes inidôneos – segue link para emissão da certidão <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>

6.2.7 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.8 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.3. As certidões que se trata os subitens **6.2.6, 6.2.7 e 6.2.8** deverão ser em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para fins de tratamento especial poderá ainda ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

6.4.1 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, **emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.**

6.4.2 Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda a não incidência em qualquer das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (**ANEXO VIII**);

6.5 – Quando realizado por meio de instrumento de mandato, deverá, ainda, ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou, última alteração deste, no qual sejam expressos os poderes decorrentes da investidura, bem como o objeto social da empresa.

6.6 – A empresa que não se fizer representar ficará impedida de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

6.7 - Nenhuma pessoa, física ou jurídica, poderá representar mais de um Licitante.

6.8 - Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo de licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024”

deverão ser entregues **SEPARADAMENTE** dos envelopes da Habilitação e Proposta.

6.9 – Far-se-á o credenciamento a partir do horário estipulado para o início da sessão de processamento do certame, findo o credenciamento, não serão aceitos novos participantes, por conseguinte dará início ao recebimento dos envelopes.

VII – DOS ENVELOPES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO

Tomada de Preços nº 01/2021

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

Email:

Telefone:

Endereço:

Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Tomada de Preços nº 01/2021

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

Email:

Telefone:

Endereço:

7.2 DA PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE 2

7.2.1 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do licitante e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

7.3 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

7.4 – Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para praticar atos durante a sessão.

7.5. Na sessão os representantes serão convidados a rubricar os envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preço, que deverão estar lacrados. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo a documentação relativa à Habilitação dos concorrentes, que serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

7.5. A Documentação será apreciada pela Comissão de Licitação, em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, visando à habilitação das empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024”

7.6. Após iniciada a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, ficando os licitantes responsabilizados nos termos legais pelo descumprimento da proposta.

7.7. Depois de divulgado o resultado da habilitação bem como transcorrido o prazo de recurso contra a habilitação ou ainda desistência expressa dos licitantes, ou após julgamento dos recursos caso seja interpostos, proceder-se-á, a abertura dos envelopes fechados contendo a Proposta de Preço das licitantes habilitadas. Serão devolvidos às licitantes não habilitadas, os envelopes contendo a proposta de preço, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. Os valores das propostas serão lidos em voz alta e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes.

7.8. A proposta de preço – Envelope n.º 02 será apresentada em uma via, datilografada e/ou digitada, sem rasuras ou emendas, com os dados que identifique a proponente. A inobservância dessas disposições acarretará a desclassificação da licitante.

7.9. Serão lavradas atas das sessões acima referidas, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

7.10. Qualquer tentativa de um licitante influenciar a Comissão de Licitação quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço poderá resultar na rejeição de sua Proposta.

7.11. A validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, contados da data de seu recebimento.

7.12. Em casos excepcionais o Município de Itacambira/MG poderá solicitar aos proponentes a extensão do período de validade das propostas. Em tais casos, a solicitação do Município e as respostas dos proponentes serão feitas por escrito, sendo que qualquer proponente poderá se recusar a estender a validade de sua proposta o que implicará na sua desistência da Licitação. Entretanto, concordando com a extensão da validade da proposta, os proponentes não poderão modificá-la, nem serão solicitados a agir neste sentido.

7.13 Farão parte integrante da Proposta Comercial, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro;

7.14 Nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas como: impostos, fretes, embalagens, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço licitado;

7.15- No caso de divergência entre o(s) preço(s) unitário(s) e o preço global, conforme planilha de serviços/orçamento e nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

7.13. Será inabilitada ou desclassificada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital e seus anexos.

VIII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor **ou** última alteração se nesta constar o objeto social, capital social e a administração da empresa, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil e acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) **CRC – Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Itacambira/MG**
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

8.2. REGULARIDADE FISCAL:

8.2.1 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2 Certidões de regularidade fiscal emitidas pela **Fazenda Estadual e Municipal**, relativas à sede da licitante;

8.2.3 Certidão de negativa de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais (CREA OU CAU) ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado;

8.3.2. Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, na data da publicação deste Edital, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024”

qualitativos e quantitativos, devidamente atestado pelo órgão competente, da seguinte forma:

a) A prova de existência no quadro permanente, de profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços com prazo de duração que englobe o prazo de execução da obra.

8.3.3 Certidão de Quitação do profissional responsável técnico no CREA ou CAU.

8.3.4 Certidão de Quitação do CREA jurídico;

8.3.4 **Atestado do Profissional:** A capacitação técnica do(s) profissional (is) será (ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico - (CAT), acompanhado do respectivo atestado, devidamente registrado pela entidade profissional competente da região CREA ou CAU, onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto deste Edital, em nome do(s) responsável (is) técnico(s).

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1 **Certidão negativa de pedido de falência ou concordata** expedido pelo cartório distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade, quando não for especificado na certidão o prazo de validade, será considerada certidão expedida há 90 (noventa) dias pelo distribuidor judicial da sede da proponente.

8.4.2 **Balanco Patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social**, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação: Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1. Exemplar de página de Diário Oficial ou outro Jornal ou cópia autenticada da mesma onde conste o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados Contábeis da empresa, ou,

2. Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro diário, devidamente autenticado pela junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

3. Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira, em atendimento ao disposto no art. 31, Inciso I da Lei 8.666/93.

4. Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

A) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero): $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

B) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero): $ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

C) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero): $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

5. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo contador da empresa.

6. A empresa que apresentar resultado menor que 1.00 (um.zero.zero) em qualquer dos índices referidos no item 4. deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que serão aceitos como comprovação da situação financeira da empresa.

8.5 DA VISTORIA:

8.5.1 A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constante dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, podendo a licitante, **caso entenda necessário**, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta feira,

- das 8:00 horas às 12:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail ass.licitc@gmail.com

8.5.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no terceiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

8.5.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

8.5.4 Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante requerimento antes da data fixada para a sessão pública.

8.5.5 Ou na impossibilidade da licitante realizar a visita técnica, esta deverá apresentar a Declaração de Abstenção de Visita Técnica, assumindo todos os riscos inerentes à obra, **conforme anexo VI**.

8.5.6 A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

8.6 – OUTRA COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.6.1 . Declaração expressa, do representante da empresa licitante, de que conhece e está de acordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital. (**Declaração de Anexo V**);

8.6.2 Declaração de responsabilidade conforme **modelo Anexo IV**

8.6.3 Declaração de que nenhum dirigente, gerente ou sócio pertence ao quadro de funcionários do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

Município de Itacambira MG, modelo ANEXO X

8.6.4. Anexo IX (Termo de Renúncia)

8.7 Na forma da Lei Complementar 123/2006 com as inovações da LC 147/2014, no caso de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, havendo restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for classificada como vencedora na disputa dos lances ou na fase de negociação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, desde que requerida pela licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa.

8.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.9. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação de habilitação e proposta.

8.10- Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei nº 8.666/93. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

8.11- Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12- Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

8.13- Se por razões alheias à vontade da CPL houver impossibilidade em realizar a consulta disposta no subitem anterior, será lavrada a Ata e suspensa a sessão.

8.13- Ocorrendo situação acima exposta na própria Ata será marcada a nova sessão, ficando dispensado aviso na imprensa oficial ou qualquer outro meio de comunicação.

8.14- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

Obs: Caso os representantes dos licitantes, não estejam presentes ao ato de abertura dos envelopes da Fase de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, poderá dar continuidade ao Certame com a abertura dos envelopes das Propostas Comerciais, desde que os mesmos apresentem desistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

expressa do prazo recursal da Fase de Habilitação, mediante preenchimento e assinatura do Anexo IX (Termo de Renúncia), que deverá estar dentro do envelope nº 01 – documentos de habilitação.

IX – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1- No Julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

9.2- Será(ão) definida(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) que se enquadre(m) no conceito de mais vantajosa(s) para a administração, observando-se sempre o critério de julgamento, o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.3- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de classificação será o disposto no Parágrafo Segundo, Artigo 3º, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e persistindo o empate será realizado SORTEIO EM ATO PÚBLICO, ficando os licitantes desde já intimados.

9.4- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada.

9.4.1- Os critérios de seleção deverão observar nova etapa de propostas sendo organizada conforme os itens abaixo:

9.4.1.1- Seleção da melhor proposta e das propostas de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte compreendidas no intervalo descrito no caput do item 9.4;

9.4.1.2- Determinação de opção a melhor proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para que oficialize outra proposta em valor inferior a melhor proposta selecionada no certame.

9.4.1.3 - Não ocorrendo a contratação da Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, na forma do item 9.4.1.2, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrarem na hipótese prevista no item 9.4.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.4.1.4 - No caso de equivalências nos valores apresentados pelas Microempresas - ME e Empresas

de Pequeno Porte - EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4.2 - As disposições contidas nos itens anteriores somente prevalecerão quando a empresa melhor classificada nos lances iniciais não for considerada Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte
EPP.

9.4.3- Na hipótese prevista neste item 9.4, a empresa melhor classificada inicialmente não poderá fazer nova proposta.

9.4.4- As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, como forma de garantirem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

o direito de apresentação de nova proposta, preconizada neste item, deverão estar presentes no ato de abertura dos envelopes. A ausência do licitante implicará abdicação do referido direito.

9.5- O Município de Itacambira MG reserva-se o direito de exigir, a seu critério, as composições de custos que deram origem aos preços apresentados pelo(s) Licitante(s).

9.6- Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, preço ou desconto baseado nas propostas dos demais licitantes.

X – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço e prazo de execução de 3(três) meses, conforme cronograma físico financeiro anexo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. O Município de Itacambira/MG se reserva no direito de paralisar os serviços, de acordo com a sua conveniência, sem que isto traga nenhum ônus para o mesmo, e, quando lhe convier, emitirá ordem de reinício dos serviços.

XI – DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

11.1. **Apresentação da nota fiscal devidamente identificada com número do convênio**, por parte da contratada, no valor correspondente ao constante no boletim de medição emitido pelo fiscal da contratante, no período de execução;

11.2 Retenções previdenciárias correspondentes a hipóteses de incidência prevista no art. 112, 121§ único do art. 123 e 126 da CF/88, sobre cada nota fiscal .

11.3 Retenção do ISS sobre o valor total da nota fiscal, mesmo se tratando de empresa optante pelo simples Nacional, de acordo com artigo 112 e 121 da RFB nº971/2009 e lei Municipal.

11.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal acompanhadas do boletim de medição assinado pelo engenheiro responsável pelo seu acompanhamento e atesto nas respectivas notas fiscais, após obedecido todos os critérios acima, sendo que o documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

11.5 Os pagamentos serão efetuados conforme a execução da obra em intervalos não inferiores a 30 dias, respeitando-se os critérios estabelecidos para pagamento;

11.6 Apresentação de comprovante de pagamento das obrigações trabalhistas tais como recolhimento de FGTS, INSS (GPS) e FGTS (GFIP), vinculadas à matrícula CEI da obras e ISS; SALÁRIO, FÉRIAS, ADICIONAIS DE ISALUBRIDADE E PERICULOSIDADE quando for o caso, dos meses compreendidos na execução da obra.

11.7 Apresentação das certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

11.8 DA MEDIÇÃO: O fornecimento de matérias e os serviços e obras que compõe o objeto deste edital serão medidos através de acompanhamento físico e levantamento do quantitativo em campo, bem como da qualidade dos mesmos, sendo contabilizados e somados a cada período de 30 dias ou quando se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

fizer necessário, parcialmente a critério do Município.

- a) A fiscalização se observar que os materiais, serviços e obras não apresentem a qualidade especificada, defeitos ou vícios de fabricação ou construtivos, poderá glosar, solicitar a substituição ou interromper e execução temporária dos serviços até que eles venham a ser corrigidos pelo contratado. Os materiais, serviços e obras que estiverem sob suspensão não serão apropriados nos relatórios de medição até que a empresa contratada efetue a substituição ou correção;
- b) A substituição ou correção de defeitos ou vícios construtivos ou de fornecimento será de integral responsabilidade da contratada.
- c) A qualidade dos produtos aplicados na obra, necessariamente, tem que atender ao padrão de qualidade da secretaria de obras do Estado de Minas Gerais.
- d) O município somente liberará o último pagamento, quando da emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS referente à obra e baixa da matrícula CNO (antiga matriculo CEI);

XII – FONTE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária seguinte:

15.451.0031.1005-44905100- 100 -156

15.451.0031.1005-44905100-124 -157

XIII – DA SUPERVISÃO

13.1. Caberá a Secretaria Municipal de Obras, a responsabilidade pela fiscalização, acompanhamento técnico e financeiro da execução dos serviços objeto da presente licitação.

13.2. Deverá o licitante vencedor no prazo de assinatura do contrato apresentar à secretaria a relação de nomes e identificações de todos os funcionários envolvidos na prestação do serviço para melhor fiscalização do Município.

13.3 A fiscalização técnica ficara a cargo do engenheiro fiscal contratado pelo Município.

XIV – DO PRAZO RECURSAL

14.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão de Licitação em qualquer fase da licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação da decisão.

14.2. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

14.3 Inexistindo interposição de recurso, a comissão de Licitação após os 05 dias adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.4 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente:

15.1.1. Advertência.

15.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato;

c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator prestar os serviços, objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;

h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

i) Pelo atraso na afixação da Placa da Obra, multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso;

j) Pelo atraso na apresentação da garantia para execução da obra, multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, no limite de 10 (dez) dias.

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Itacambira, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

15.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

15.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pela Secretária Municipal de Fazenda.

15.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração.

15.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

15.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

15.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

15.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

15.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

15.11. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador.

15.11.1. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária/contratada a ampla defesa.

XVI - DO CONTRATO

16.1. O Município de Itacambira/MG convocará a proponente vencedora, doravante denominado adjudicatária, para assinar o Contrato de prestação dos serviços licitados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação dos resultados homologados, respeitados os prazos recursais;

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando durante o seu transcurso for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Município de Itacambira/MG;

16.3. Quando convocado para assinar o Contrato, se o adjudicatário não comparecer no prazo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

condições estabelecidas, decairá do direito à contratação;

16.4. Na hipótese do subitem 14.3 o Município de Itacambira/MG convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta Licitação, nos termos do disposto no parágrafo 2º do Artigo 64, da Lei 8.666/93;

16.5. Pela inexecução da prestação do serviço acordado, o Município de Itacambira/MG aplicará à contratada multa graduada de conformidade com a infração e nos percentuais indicados pela legislação aplicável à espécie;

16.6. Todas as Ordens de Serviços, notificações e entendimentos entre o Município e a Contratada serão feitos por escrito ou por e-mail, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer condições verbais.

16.7. No ato da contratação a empresa deverá providenciar junto aos órgãos competentes **a ART da obra e matrícula CNO e SEGURO GARANTIA.**

16.8 Prazo de vigência do contrato de prestação de serviços: é até 31 de dezembro de 2021 contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8666/93, Art.57, inciso II.

16.8 - DA GARANTIA DO CONTRATO

16.8.1 – Como garantia para execução do Contrato, a licitante vencedora fornecerá ao Município de Itacambira MG no ato da assinatura do contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, ficando ao seu critério optar por uma das modalidades descritas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, atualizada, a saber:

16.8.1.1 Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.8.1.2 Seguro – garantia;

16.8.1.3 Fiança bancária;

16.8.2 – Os depósitos para garantia das obrigações decorrentes da execução do contrato, quando em dinheiro, serão obrigatoriamente efetuados em Conta Corrente, específica para tal fim a ser informada pela Secretaria da Fazenda, devendo o comprovando do depósito ser entregue no ato da assinatura do contrato. No caso da licitante vencedora optar por outra forma de garantia, o documento será entregue na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itacambira MG para registro e guarda.

16.8.3 A GARANTIA DO CONTRATO QUANDO APRESENTADA EM APOLICE OU SEGURO GARANTIA DEVERÁ TER A MESMA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1-Executar os serviços e obras em conformidade com os projetos, desenhos, memoriais descritivos e de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária;

17.2- Manter na obra o livro "diário de obra" atualizado, que deverá ser preenchido diariamente e no qual deve constar relatório resumido dos serviços e ocorrências, sendo obrigatórias as assinaturas do engenheiro da empreiteira e do engenheiro fiscal da obra, estando a liberação da medição condicionada ao cumprimento desta exigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

17.3- Manter todos os seus funcionários devidamente registrados, identificados, uniformizados, e com os necessários Equipamentos Individuais de Segurança - EPIs, bem como responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias, transporte, alimentação dos empregados e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços contratados;

17.4 - Deverá todo e qualquer trabalhador ter o registro em carteira de trabalho e enquadramento nas legislações trabalhistas e do INSS, conforme disposições do Ministério do Trabalho;

17.5- Manter no canteiro da obra, durante a execução dos serviços, um profissional habilitado para direção e gerenciamento da obra;

17.6- Após recebida a ordem de serviços, o licitante vencedor deverá providenciar as anotações de responsabilidade técnica do engenheiro responsável pela obra e entregá-las à fiscalização, sob pena de não receber a fatura correspondente à 1ª medição de serviços executados;

17.7- Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

17.8- Durante a vigência do contrato, o licitante vencedor é responsável por danos causados ao Poder Público e a terceiros, que por ventura ocorram em consequência da execução da obra;

17.9 - O licitante vencedor deverá constar, de forma destacada, na nota fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso.

17.10 Conclusão da Obra no prazo de 90 (noventa) dias, em conformidade com o previsto no cronograma físico-financeiro, contados a partir da data da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, entregue pelo Município.

17.11- Após a conclusão da obra o licitante vencedor deverá comprovar a baixa da obra junto ao INSS e apresentar ao Município a CND (Certidão Negativa de Débito), se for o caso. Somente após tais procedimentos serão liberados: Termo de Recebimento Provisório, Termo de Recebimento Definitivo, Atestado Técnico da Obra e Termo de garantia.

17.12 O licitante vencedor obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.13 A empresa vencedora deverá afixar imediatamente após receber a O. S. - Ordem de Serviço, placa institucional da obra, sob pena de não receber a fatura correspondente à 1ª medição de serviços executados.

17.14 O responsável técnico da obra (RT) será engenheiro com formação plena.

17.15 Deverá custear e exercer completa vigilância no canteiro de obras, sendo que a guarda de materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais componentes necessários à execução da obra, fica a cargo do licitante vencedor, sendo o mesmo responsável por qualquer sinistro que acarrete prejuízo material e/ou financeiro que possa ocorrer durante a execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

serviços.

17.16 -Emitir Notas Fiscais referentes às medições mensais, devendo ser encaminhadas à **Secretaria Municipal de Obras**, devidamente acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, referentes ao mês de realização dos serviços. Caso contrário não serão encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda para processamento do pagamento.

17.17- Em observância aos quesitos de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências do art. 3º da Lei 8.666/93, Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Lei Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, em obediência à legislação, além do aproveitamento e/ou destinação adequada dos materiais recicláveis.
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) utilização de madeira com origem ambiental sustentável comprovada (comprovação de que foi extraída de forma legal com a respectiva autorização do órgão competente);
- e) uso de cimento CP3 ou CP4, que emitem menor quantidade de CO² na produção, visando à redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- f) utilização de produtos atóxicos ou, pelo menos, de menor toxicidade;
- g) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- h) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- i) preferência para emprego de insumos, tecnologias, matérias-primas e mão de obra de origem local, buscando eficiência econômica e fomento à sustentabilidade social;
- j) observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.

17.18 - Executar todas as etapas da obra respeitando a legislação ambiental vigente.

17.19 - O licitante vencedor deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras de engenharia executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;

17.20- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município de Itacambira MG, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

17.21- O licitante vencedor deverá manter o Município de Itacambira MG a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

17.22 - Comunicar ao Município de ITACAMBIRA MG quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.

17.23 - Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

17.24 - A responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um servidor especialmente designado para esse fim, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização;

18.2- Notificar, por escrito, o CONTRATADO, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para corrigir, refazer ou reconstituir os serviços contratados;

18.3- Emitir a ORDEM DE SERVIÇO, devidamente datada e assinada;

18.4- Fornecer o modelo da placa de identificação e indicar o local para afixação no local da obra;

18.5- Indicar o local para realização do serviço;

18.6-Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada do Boletim de Medição, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento;

18.7- O Contratante poderá exigir, a qualquer momento, que o Contratado apresente os controles e ensaios que considerar necessários, tanto para assegurar o fiel cumprimento das Normas Técnicas, quanto para verificar a qualidade dos materiais aplicados na obra, sem ônus par ao Município.

18.8- Designar como responsável pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do contrato:

18.9 - Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

XIX – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços objeto desta licitação serão recebidos, provisoriamente, pelo Município, através de termo circunstanciado denominado Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, ficando a

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Rua Deputado Frank Fort, nº 76, Centro - Fone: (38) 32541123, e- mail: itacambiragabinete@gmail.com - CEP 39594-000
Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

contratada responsável por qualquer acerto que se fizer necessário nos relatórios e demais serviços/obras realizados, nos termos do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais condições estabelecidas no contrato.

19.2. Por ocasião da prestação dos serviços a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

19.3. Constatadas irregularidades nos serviços, o Contratante poderá:

19.3.1. Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

19.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

19.4. Os serviços/obras deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço, uma vez verificado o atendimento da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

XX – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

20.1. O Município de Itacambira/ MG poderá por interesse público, sem que à proponente caiba direito à indenização, revogar a presente licitação no todo ou em parte, em razão de fato superveniente ou anulá-la, caso sejam identificados no procedimento licitatório, vícios insanáveis que caracterizem ilegalidade devidamente comprovada.

XXI – RESPOSANBILIDADES CIVIL

21.1 Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o licitante vencedor se responsabiliza civilmente pela execução do Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Edital e seus anexos.

21.2 - Se o licitante vencedor, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

21.3 - Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos do contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

21.4 - O licitante vencedor se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo Município, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

21.5 - Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o Município tiver ciência.

21.6 - O prazo previsto no subitem 21.4 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 21.3.

21.7 - Persiste a responsabilidade civil do licitante vencedor pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 21.3), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

XXII – CONDIÇÕES GERAIS

22.1. Somente serão respondidas as consultas, encaminhadas ou protocolizadas, até 02(dois) dias úteis antes da data de entrega da documentação, aos cuidados da Comissão de Licitação.

22.2. **A Minuta de Contrato (Anexo XII)** regulamenta as condições de fiscalização, pagamento, reajustamento, responsabilidades, multas, documentos relativos a planejamento efetivo da execução do contrato, e encerramento físico e financeiro do contrato. A referida Minuta poderá sofrer ajustes ou adequações, caso sejam comprovadamente necessários.

22.3. A proponente vencedora será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, oriundos da necessidade de execução deste objeto, os quais correrão por sua conta exclusiva.

22.4. Ao Município de Itacambira/MG fica assegurado o direito de acompanhar e participar, total ou parcialmente, a execução dos trabalhos aqui propostos.

22.5. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

XXIII – DOS ANEXOS DO EDITAL

23.1 Integram o edital os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Planilha de orçamentária;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV – Declaração de Responsabilidade;

Anexo V – Declaração de Aceitação;

Anexo VI – Declaração Abstenção de Visita Técnica;.

Anexo VII- Modelo Credenciamento

Anexo - VIII – Declaração de Micro empresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo IX - Declaração de termo de renuncia

Anexo X– Declaração de que nenhum dirigente, gerente ou sócio pertence ao quadro de funcionários do Município de Itacambira MG

Anexo XI- Declaração de Pleno atendimento,

Anexo XII – Minuta de Contrato

Itacambira/MG, 11 de novembro de 2021.

Camila Emanuele Leal Martins

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

ANEXO II – PROJETO BÁSICO – MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0108/2021 – TOMADA DE PREÇOS 001/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA MG, CONFORME SIGCON: 1491001768/2019 CONVÊNIO Nº9240577, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA E SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV.

JUSTIFICATIVA:

O município vislumbra que com essas obras de pavimentação, trará benefício maior do que o desenvolvimento urbano local, pois proporcionará melhor tráfego a população e veículos.

Por outro lado, temos que considerar que de forma direta as obras de pavimentação atuam além de melhores condições de desenvolvimento urbano e econômico, a melhoria direta na condição na saúde da população, que estará menos exposta aos agentes causadores de doenças respiratórias, bem como, de verminoses, por não ter que conviver na maior parte do ano com a poeira excessiva, e com a lama em certas épocas do ano causadas pela chuva, sendo assim, a contratação dos serviços justifica no sentido de trazer melhorias e o bem comum a população que será a maior beneficiada com a obras.

(MEMORIAL DESCRITIVO - AQUIVOS DISPONÍVEIS EM ANEXO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA MG, CONFORME SIGCON: 1491001768/2019 CONVÊNIO Nº9240577, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA E SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV.

(MEMORIAL DESCRITIVO - AQUIVOS DISPONÍVEIS EM ANEXO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA MG, CONFORME SIGCON: 1491001768/2019 CONVÊNIO Nº9240577, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA E SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV.

À

Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

Ref.: Licitação TP 001/2021

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições da Tomada de Preços e dos Anexos que o integram, para a execução da mencionada prestação de serviços (incluindo os materiais e serviços), nós, abaixo assinados, propomos executar e concluir os serviços previstas na mencionada Tomada de Preços, pelo valor global de R\$ _____ (____ valor por extenso _____).

Outrossim, declaramos que:

- a) Temos conhecimento do local onde serão executadas os serviços;
- b) Aceitamos todas as condições impostas pelo Tomada de Preços e seus anexos;
- c) Os serviços serão executadas e concluídas dentro do prazo fixado no Tomada de Preços;
- d) Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de todo o serviço);
- e) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá em um compromisso de nossa parte, observadas as condições da Tomada de Preços.

Local e data

Atenciosamente,

(Representante legal da empresa)

Nome da empresa :

Endereço :

CNPJ - MF :

Telefone/Fax :

e-mail:

Dados bancários da empresa:

OBSERVAÇÃO: - Anexo a este documento deverão estar a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro propostos, bem como o detalhamento do BDI, admitindo-se em sua composição exclusivamente os seguintes itens: garantias, risco, despesas financeiras, administração central, tributos e lucros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ref.: Licitação TP 001/2021

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar à Comissão de Licitação, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaramos que estamos de acordo com as normas e condições do Edital Tomada de Preços nº 001/2021,

DECLARA ainda não estando impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, e que responderá pela veracidade de todas as informações constantes da documentação.

..... de de 2021

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

TP nº 001/2021

A licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que **conhece os locais dos serviços/obras** e suas circunvizinhanças, que se inteirou das mesmas, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato. (não se admitindo, posteriormente, a alegação de desconhecimento de particularidades locais, sob qualquer pretexto.

_____, _____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

ANEXO VII – CREDENCIAMENTO OU PROCURAÇÃO (MODELO)

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato

por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG

nº.... e CPF nº, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a), (qualificação),

portador(a) da Cédula de Identidade RG nº... e CPF nº ..., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de Itacambira/MG, no que se referir ao Processo Licitatório Modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021**, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases de Habilitação e Proposta comercial, inclusive apresentar **DECLARAÇÕES**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome do Outorgante, manifestar-se desistência ou intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**, inclusive entrega/prestação do serviço/execução total do contrato.

Local e data.

Assinatura do representante legal e
Identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA

Ref.: TP: 001/2021

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no EDITAL, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

Local/Data Assinatura: Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA FASE DE HABILITAÇÃO

Ref.: TP: 001/2021

.....(Razão Social da Firma), CNPJ nº declara
expressamente

nos termos do artigo 43, inciso III, da Lei 8.666/93, que desiste do prazo de recurso relativo à fase de habilitação, referente à **Tomada de Preços nº001/2021**, possibilitando, de imediato, a abertura dos envelopes contendo as respectivas propostas de preços.

DATA

(Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM DIRIGENTE, GERENTE OU SÓCIO PERTENCE AO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA MG

Ref.: TP: 001/2021

EMPRESA _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo do licitante, pertence ao quadro temporário ou permanente de funcionários da Prefeitura Municipal de Itacambira MG.

_____, ____ de _____ de 2021

Assinatura e identificação

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

Ref.: TP: 001/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo senhor (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins de contratação pública com a Prefeitura Municipal de Itacambira, sob as penas da lei:

1 - AUTORIZANDO ESTE ÓRGÃO PARA INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES: Autorizo por este instrumento este órgão a realizar todas as investigações complementares que julgar necessárias no processo de Serviços/contratação.

2 - NÃO UTILIZA MÃO-DE-OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES: Declaro que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, nos termos do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, com base no artigo 27, inciso V, da Lei 8666/93.

3 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE: Declaro sob as penas da lei, e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: DECLARO, sob as penas da Lei, notadamente, que atendo aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito, caso inverídicas as declarações prestadas, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO

Ref.: TP: 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ____2021

Pelo presente instrumento particular de Contratação de Obras, **O MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA/MG**, com endereço na Rua Deputado Frank Fort, nº 76, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 18.017.400/0001-75, isento de inscrição estadual e denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Geraldo Moisés de Souza, brasileiro, solteiro, historiador, portador da Cédula de Identidade MG – 6.593.064 emitida pela SSP/MG e do CPF nº 850.131.886-87, residente na Fazenda Vargem Grande, Situada na Comunidade de Vargem Grande, Área Rural do Município de Itacambira/M, denominado _____ de, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF N.º _____, C.I. N.º _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado o Presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da **Tomada de Preços nº 001/2021**, constante do processo nº **0108/2021**, datado de **XX/XX/XXXX** homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de **__/__/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O objeto do presente é a **Contratação de empresa para execução de Obras de PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO EM VIAS PÚBLICAS do Município de Itacambira MG, conforme SIGCON: 1491001768/2019 Convênio Nº9240577, Celebrado entre o Município de Itacambira e Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.**

1.2-Integram ao presente CONTRATO, o Edital da Tomada de Preços nº 001/2021 e seus anexos, bem como as especificações técnicas da obra, juntamente com os projetos e ART de obra ou serviço, e a proposta do CONTRATADO, valendo como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1- A vigência deste contrato será até 31/12/2021, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme acordo das partes.

2.1.1 - O prazo de execução dos serviços, objeto deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Rua Deputado Frank Fort, nº 76, Centro - Fone: (38) 32541123, e- mail: itacambiragabinete@gmail.com - CEP 39594-000
Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ _____, (_____), conforme proposta e planilha de serviços anexos ao processo licitatório **Tomada de Preços n ° 01/2021**

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos trabalhos executados, mensalmente, de acordo com o Boletim de Medição, relatório fotográfico e diário de obras.

4.2 - O preço contratual não poderá sofrer nenhum reajuste e inclui todos os custos, diretos e indiretos, impostos, taxas e encargos sociais trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO

5.1 - Os serviços serão medidos e lançados Boletim de Medição mensais, devidamente atestado pela Fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O serviço deverá ser executado, mediante recebimento de Ordem de serviço, após assinatura do contrato, devidamente datada e assinada pelo Secretário Municipal de Obras e prefeito municipal.

6.2 a obras deverá ser executada conforme etapas do cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 - Nos termos do Artigo 56 e Parágrafos da Lei 8666/93 o **CONTRATADO** oferece como garantia para execução do objeto do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) que será de R\$ ____ (____), em caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública e/ou Seguro garantia, no prazo de 05 (Cinco) dias da assinatura do contrato.

7.1.1- A garantia para a execução do contrato em caso de seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da seguradora que emitir a apólice;

b) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB - Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da seguradora que emitir a apólice;

7.1.2- Em caso da garantia ser realizada por título da dívida pública, deverá ser emitida sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério

da Fazenda (art. 56, Inciso I do §1 da Lei 8.666/93, alterado pelo art. 26 da Lei 11.079, de 30/12/04).

7.2- A garantia de execução será restituída após a conclusão da aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Apresentação da nota fiscal devidamente identificada com número do convênio, por parte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

contratada, no valor correspondente ao constante no boletim de medição emitido pelo fiscal da contratante, no período de execução;

Retenções previdenciárias correspondentes a hipóteses de incidência prevista no art. 112, 121§ único do art. 123 e 126 da CF/88, sobre cada nota fiscal .

Retenção do ISS sobre o valor total da nota fiscal, mesmo se tratando de empresa optante pelo simples Nacional, de acordo com artigo 112 e 121 da RFB nº971/2009 e lei Municipal.

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal acompanhadas do boletim de medição assinado pelo engenheiro responsável pelo seu acompanhamento e atesto nas respectivas notas fiscais, após obedecido todos os critérios acima, sendo que o documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

Os pagamentos serão efetuados conforme a execução da obra em intervalos não inferiores a 30 dias, respeitando-se os critérios estabelecidos para pagamento;

Apresentação de comprovante de pagamento das obrigações trabalhistas tais como recolhimento de FGTS, INSS (GPS) e FGTS (GFIP), vinculadas à matrícula CEI da obras e ISS; SALÁRIO, FÉRIAS, ADICIONAIS DE ISALUBRIDADE E PERICULOSIDADE quando for o caso, dos meses compreendidos na execução da obra.

Apresentação das certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

DA MEDIÇÃO: O fornecimento de matérias e os serviços e obras que compõe o objeto deste edital serão medidos através de acompanhamento físico e levantamento do quantitativo em campo, bem como da qualidade dos mesmos, sendo contabilizados e somados a cada período de 30 dias **ou** quando se fizer necessário, parcialmente a critério do Município.

a) A fiscalização se observar que os materiais, serviços e obras não apresentem a qualidade especificada, defeitos ou vícios de fabricação ou construtivos, poderá glosar, solicitar a substituição ou interromper e execução temporária dos serviços até que eles venham a ser corrigidos pelo contratado. Os materiais, serviços e obras que estiverem sob suspensão não serão apropriados nos relatórios de medição até que a empresa contratada efetue a substituição ou correção;

b) A substituição ou correção de defeitos ou vícios construtivos ou de fornecimento será de integral responsabilidade da contratada.

c) A qualidade dos produtos aplicados na obra, necessariamente, tem que atender ao padrão de qualidade da secretaria de obras do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA - DA DECLARAÇÃO

9.1- O **CONTRATADO** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão, para o presente exercício, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **15.451.0031.1005-44905100- 100 -156 e 15.451.0031.1005-44905100-124 -157**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

11.1 - O presente CONTRATO poderá ser alterado de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

11.2 - A alteração de quantitativos (acréscimo ou redução) só será incluída na medição após aprovação do MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA, à vista de Justificação Técnica e Econômica e elaboração pela Procuradoria Geral do Município de Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes.

11.3 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério do contratante nos termos da Lei 8.666/93.

11.4 - A Justificação Técnica e Econômica deverá necessariamente ser assinada pelo Responsável Técnico do **CONTRATADO** e pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

11.5 - Caso seja necessária alguma mudança na concepção do projeto, a mesma deverá ser analisada conjuntamente entre a empreiteira e o Município de ITACAMBIRA MG, sendo que as alterações deverão ser aprovadas por escrito pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: É vedado ao **CONTRATADO** ceder ou transferir o presente contrato, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**, e poderá ser motivo de rescisão pelo não cumprimento dos artigos nºs 77 e 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1-Executar os serviços e obras em conformidade com os projetos, desenhos, memoriais descritivos e de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária;

13.2- Manter na obra o livro "diário de obra" atualizado, que deverá ser preenchido diariamente e no qual deve constar relatório resumido dos serviços e ocorrências, sendo obrigatórias as assinaturas do engenheiro da empreiteira e do engenheiro fiscal da obra, estando a liberação da medição condicionada ao cumprimento desta exigência;

13.4- Manter todos os seus funcionários devidamente registrados, identificados, uniformizados, e com os necessários Equipamentos Individuais de Segurança - EPIs, bem como responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias, transporte, alimentação dos empregados e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços contratados;

13.5 - Deverá todo e qualquer trabalhador ter o registro em carteira de trabalho e enquadramento nas legislações trabalhistas e do INSS, conforme disposições do Ministério do Trabalho;

13.6- Manter no canteiro da obra, durante a execução dos serviços, um profissional habilitado para direção e gerenciamento da obra;

13.7- Após recebida a ordem de serviços, o licitante vencedor deverá providenciar as anotações de responsabilidade técnica do engenheiro responsável pela obra e entregá-las à fiscalização, sob pena de não receber a fatura correspondente à 1ª medição de serviços executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

13.8- Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

13.9- Durante a vigência do contrato, o licitante vencedor é responsável por danos causados ao Poder Público e a terceiros, que por ventura ocorram em consequência da execução da obra;

13.10- O licitante vencedor deverá constar, de forma destacada, na nota fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso.

13.11- Conclusão da Obra no prazo de 90 (noventa) dias, em conformidade com o previsto no cronograma físico-financeiro, contados a partir da data da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, entregue pelo Município.

13.12- Após a conclusão da obra o licitante vencedor deverá comprovar a baixa da obra junto ao INSS e apresentar ao Município a CND (Certidão Negativa de Débito), se for o caso. Somente após tais procedimentos serão liberados: Termo de Recebimento Provisório, Termo de Recebimento Definitivo, Atestado Técnico da Obra e Termo de garantia.

13.13- O licitante vencedor obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.14- A empresa vencedora deverá afixar imediatamente após receber a O. S. - Ordem de Serviço, placa institucional da obra, sob pena de não receber a fatura correspondente à 1ª medição de serviços executados.

13.15- O responsável técnico da obra (RT) será engenheiro com formação plena.

13.16 - Deverá custear e exercer completa vigilância no canteiro de obras, sendo que a guarda de materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais componentes necessários à execução da obra, fica a cargo do licitante vencedor, sendo o mesmo responsável por qualquer sinistro que acarrete prejuízo material e/ou financeiro que possa ocorrer durante a execução dos serviços.

13.17- Emitir Notas Fiscais referentes às medições mensais, devendo ser encaminhadas à **Secretaria Municipal de Obras**, devidamente acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, referentes ao mês de realização dos serviços. Caso contrário não serão encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda para processamento do pagamento.

13.18- Em observância aos quesitos de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências do art. 3º da Lei 8.666/93, Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Lei Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações

específicas, com destaque:

a) economia no consumo de água e energia;

b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, em obediência à legislação, além do aproveitamento e/ou destinação adequada dos materiais recicláveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) utilização de madeira com origem ambiental sustentável comprovada (comprovação de que foi extraída de forma legal com a respectiva autorização do órgão competente);
- e) uso de cimento CP3 ou CP4, que emitem menor quantidade de CO² na produção, visando à redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- f) utilização de produtos atóxicos ou, pelo menos, de menor toxicidade;
- g) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- h) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- i) preferência para emprego de insumos, tecnologias, matérias-primas e mão de obra de origem local, buscando eficiência econômica e fomento à sustentabilidade social;
- j) observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.

13.19 - Executar todas as etapas da obra respeitando a legislação ambiental vigente.

13.20 - O licitante vencedor deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras de engenharia executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que dirija do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;

13.21 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município de Itacambira MG, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.

13.22 - O licitante vencedor deverá manter o Município de Itacambira MG a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

13.23 - Comunicar ao Município de ITACAMBIRA MG quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.

13.24 - Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024”

13.25 - A responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um servidor especialmente designado para esse fim, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização;

14.2- Notificar, por escrito, o CONTRATADO, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para corrigir, refazer ou reconstituir os serviços contratados;

14.3- Emitir a ORDEM DE SERVIÇO, devidamente datada e assinada;

14.4- Fornecer o modelo da placa de identificação e indicar o local para afixação no local da obra;

14.5- Indicar o local para realização do serviço;

14.6- Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada do Boletim de Medição, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento;

14.7- O Contratante poderá exigir, a qualquer momento, que o Contratado apresente os controles e ensaios que considerar necessários, tanto para assegurar o fiel cumprimento das Normas Técnicas, quanto para verificar a qualidade dos materiais aplicados na obra, sem ônus par ao Município.

14.8- Designar como responsável pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do contrato:

14.9 - Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1- O acompanhamento e fiscalização da execução contratual e o gerenciamento do contrato será feito pelos servidores designados abaixo, com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação e orientação geral, controle e fiscalização, em conformidade com o dispositivo no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Como responsável pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do contrato:

15.2- Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pelo **CONTRATADO**, sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente:

16.1.1. Advertência.

16.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024”

impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato;

c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator prestar os serviços, objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;

h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

i) Pelo atraso na afixação da Placa da Obra, multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso;

j) Pelo atraso na apresentação da garantia para execução da obra, multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, no limite de 10 (dez) dias.

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Itacambira, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável.

16.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

16.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pela Secretária Municipal de Fazenda.

16.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração.

16.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

16.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

16.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

16.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

16.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

17.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO DE Itacambira MG, na exigência do cumprimento do presente CONTRATO não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO

18.1 - Executado o CONTRATO, o seu objeto será recebido nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 - Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Convite e seus anexos.

19.2 - Se o Contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

19.3 - Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

19.4 - O Contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo Contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

19.5 - Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.

19.6 - O prazo previsto no subitem 19.4 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

anos, previsto no subitem 19.3.

19.7 - Persiste a responsabilidade civil do Contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 19.3 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do Contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 -As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Itacambira/MG, ____ de _____ de _____.

.....
[Nome da autoridade competente]

[inserir nome do cargo]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA

.....
[Nome do Representante/Procurador]

[inserir nome do cargo]

CONTRATADA

ORDENADOR DE DESPESA:

.....
[Nome do responsável]

[inserir nome do cargo]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Rua Deputado Frank Fort, nº 76, Centro - Fone: (38) 32541123, e- mail: itacambiragabinete@gmail.com - CEP 39594-000
Itacambira - MG